



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 – PMIP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto. Descrição do objeto. Termo de Referência. Despacho da Autoridade Competente. Proposta de Preços. Documentação da Empresa. Mapa de Preço. Despacho da Diretoria de Contabilidade. Declaração de Dotação Orçamentária. Autorização do Ordenador de Despesas. Autuação pela Presidente da Comissão de Licitação. Parecer Jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, a supremacia do interesse público foi atendida neste processo administrativo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



Importa destacar, neste ponto, que, se a licitação se destina a, precisamente, verificar a idoneidade dos interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direito de licitar, direito este de natureza abstrata, assegura a qualquer pessoa a formulação de uma proposta de contratação dirigida à Administração Pública, respeitando às condições fixadas na lei como requisitos indispensáveis, ora a empresa atenderam tais requisitos.

A estes requisitos pode-se chamar de Condições do Direito de Contratar com a Administração Pública, sendo certo que o exame dessas condições, voltadas, portanto, a aferir a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública, ocorrerá na fase procedimental aonde haverá a análise da Documentação apresentada pela Empresa.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Ipixuna do Pará/PA, 02 de março de 2021.

CONTROLE INTERNO